



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 382 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022 - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIO E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do **Processo SEI E-12/004.235/2015**, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 02ª Reunião Interna Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022; e
- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 01/2022 para receber contribuições acerca da Minuta de resolução que estabelece procedimentos para registro dos programas de treinamento de pessoal das concessionárias de transportes aquaviário, ferroviário e metroviário de passageiros e de rodovias reguladas pela AGETRANSP, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSP nº 01/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP – www.agetransp.rj.gov.br, e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a minuta de resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022
Murilo Leal
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº.XXX DE XXXXX DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIO E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP,

Considerando o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando o disposto nos incisos V e VI do Art. 4º da Lei Estadual 4.555 de 06 de junho de 2005;

Considerando o disposto no inciso V da Cláusula 10ª do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros - Supervia;

Considerando o disposto no inciso V da Cláusula 11ª do contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da linha 4 - Concessionária Rio Barra;

Considerando o disposto no inciso IV da Cláusula 10ª do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros - Concessionária MetrôRio;

Considerando o disposto no inciso VII Cláusula 11ª do contrato de concessão de serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros, carga e veículos do Estado do Rio de Janeiro - Concessionária CCR Barcas;

Considerando a necessidade de regular os procedimentos para a homologação pela AGETRANSP do Programa de Treinamento de Pessoal das Concessionárias;

Considerando as deliberações: Deliberação Agetransp nº 232-2002 – Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 35-2005 – Metrô-OPPORTRANS, Deliberação Agetransp nº 113-2007 – SuperVia, Deliberação Agetransp nº 158-2008 – Metrô-OPPORTRANS, Deliberação Agetransp nº 209-2009, Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 309-2011 – SuperVia, Deliberação Agetransp nº 313-2011 – Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 314-2011 – SuperVia, Deliberação Agetransp nº 327-2011 – Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 338-2012 – Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 378-2012 – SuperVia, Deliberação Agetransp nº 483-2013 – CCR Barcas, Deliberação Agetransp nº 492-2013 – Metrô Rio, Deliberação Agetransp nº 586-2014 – Metrô Rio e Deliberação Agetransp nº 341-2015 – Rota 116,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação dos programas de treinamento de pessoal a ser adotado pelas concessionárias de serviços de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários, e concessionárias de rodovias para ciência e homologação pela AGETRANSP, assegurando as condições dos serviços prestados.

§1º - Na hipótese de qualquer alteração aos respectivos programas de treinamento de pessoal das concessionárias, estas deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, para ciência e homologação.

§2º - Excepcionalmente, quando a modificação nos programas de treinamento de pessoal das concessionárias se mostrar urgente em razão de situação que envolva segurança operacional e/ou segurança pública, as referidas modificações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§3º - Na ausência do cumprimento dos prazos descritos nos §1º e §2º, a concessionária deverá apresentar justificativa para a apreciação pelo conselho diretor.

Art. 2º - As concessionárias e permissionárias reguladas pela AGETRANSP deverão encaminhar a documentação prevista no Art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada em vigor desta resolução;

Art. 3º - Para efeitos desta resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

I - Documentos Operacionais: documentos aplicados às atividades de operação e/ou manutenção das concessionárias que estabelecem, de forma padronizada, como determinada tarefa ou conjunto de tarefas deverá ser executada, indicando ainda os responsáveis por sua execução. São considerados documentos operacionais, mas a estes não se limitando: procedimentos, instruções, protocolos, rotinas, normas, regulamentos, manuais, planos e programas sempre que versarem sobre assuntos de operação e manutenção.

II – Homologação: ato do conselho diretor apto a certificar que determinado documento operacional encontra-se de acordo com quesitos constantes desta resolução.

III – Registro: ato da câmara de transportes e rodovias – CATRA de indexação e armazenamento, em banco de dados específico, de documento operacional encaminhado à Agência em atendimento à determinação desta resolução.

IV - Comunicação de Registro: ato da câmara de transportes e rodovias de informar, de ofício, à concessionária, que determinado documento operacional por ela encaminhado à agência por força desta resolução, encontra-se registrado.

V - Declaração de Validade: documento emitido pela concessionária ou permissionária regulada, protocolado na AGETRANSP, em que a mesma declara que a última versão registrada de um documento operacional de reapresentação periódica obrigatória, permanece válida e sem alterações para o período vigente.

Art. 4º - Caberá à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a análise do Programa de Treinamento de Pessoal, consubstanciando o resultado em Nota Técnica de Estudo - NTE.

Parágrafo Único - Na análise do Programa de Treinamento de Pessoal será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto nesta resolução, bem como análise quanto ao atendimento dos demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

Art. 5º - A Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA deverá analisar o Programa de Treinamento de Pessoal de cada Concessionária ou Permissionária, emitindo Nota Técnica de Estudo, consubstanciando o resultado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Plano.

Parágrafo Único - Após a manifestação da CATRA, caso seja necessária a modificação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias à concessionária para as alterações do Programa.

Art. 6º - O Conselho Diretor deverá manifestar-se, quanto à homologação do Programa de Treinamento de Pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA.

§1º - Caso após a manifestação do CODIR seja necessária a modificação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias à concessionária para as alterações do Programa.

§2º - A homologação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado se dará em sessão regulatória.

Art. 7º - A infração ao disposto nesta resolução sujeita a concessionária às sanções, aplicáveis pela AGETRANSP, previstas na resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, bem como àquelas constantes dos contratos de concessão.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor, na forma das normas específicas aplicáveis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 22/02/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28937321** e o código CRC **7D5B39A7**.

Recurso nº 78.016 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/015480/2020 - Recorrente: ADILOC COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.043 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/020243/2019- Recorrente: FARMACIA LIRIO AZEVEDO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio- Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2375702

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 09 de março de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.920 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/044/100056/2018- Recorrente: AMBEV S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 78.506 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/002776/2021- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: SCALT ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.542 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001633/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ATACADAO S.A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.543 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001651/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ATACADAO S.A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.555 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001660/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ATACADAO S.A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2375703

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2022, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.455/RO - Processo nº E-04/005/000795/2017 - Interessada: BAZAR BIJOUTERIAS GIGILELO LTDA ME - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso: 74.563/RV - Processo nº E-04/211/006814/2019 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 75.884/RV - Processo nº E-04/034/003932/2018 - Recorrente: POSITIVA COMÉRCIO PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Antonio Carlos da C. Gonçalves, OAB/RJ nº 156.792.

Recurso: 74.736/RV - Processo nº E-04/017/001346/2016 - Recorrente: SOLAR SALLES MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2375668

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2022, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.529/RO - Processo nº E-04/211/003291/2018 - Interessada: VISUAL ID MARKETING EM DISPLAY LTDA (ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA) - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recursos: 78.155 e 78.156/RV's - Processos nsº E-04/211/011920/2020 e E-04/211/016493/2020 - Recorrente: SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 78.639/RV - Processo nº E-04/211/005670/2021 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recursos: 73.883, 73.884 e 75.033/RV's - Processos nsº E-04/034/103367/2018, E-04/034/103366/2018 e E-04/034/100265/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2375669

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/02/2022**

PROC. Nº SEI-040161/001585/2021 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da BLOMBERG FINANCE L.P., no valor de R\$ 379.151,36 (trezentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta seis centavos). OBJETO: Contratação de serviço de rede interativa de informações financeiras.

PROC. Nº SEI-040161/0015629/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., no valor de R\$ 4.940,09 (quatro mil novecentos e quarenta reais e nove centavos). OBJETO: despesas com fornecimento de água pela ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

PROC. Nº SEI-040161/001579/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ELIECI PEDRO DA SILVA, no valor de R\$ 10.497,84 (dez mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). OBJETO: pagamento de despesas com aluguel de instalação da agência do RIOPREVIDÊNCIA no município de São João de Meriti.

PROC. Nº SEI-040161/001578/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA, no valor de R\$ 32.508,30 (trinta e dois mil quinhentos e oito reais e trinta centavos). OBJETO: pagamento de despesas com aluguel de imóvel no município de Nova Friburgo.

PROC. Nº SEI-040161/001575/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CONSTRUTORA DUARTE ISIDORO LTDA, no valor de R\$ 93.093,97 (noventa e três mil noventa e três reais e noventa e sete centavos). OBJETO: pagamento de despesas com aluguel da agência do RIOPREVIDÊNCIA no bairro de Bangu.

PROC. Nº SEI-040161/001031/2021 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO PARAIBA S.A., no valor de R\$ 1.614,94 (mil seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de água pela concessionária Águas do Paraíba S.A.

PROC. Nº SEI-040161/001180/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., no valor de R\$ 891.579,35 (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). OBJETO: fornecimento de energia elétrica pela concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Id: 2375553

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 01/02/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/007516/2020 - AUTORIZO a concessão de redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em nome de OLÍVIA BALIANO ENNES BRASIL ALCANTARA, ID Funcional nº 20606915, por 01 (um) ano, na forma do art. 6º do Decreto 14.870 de 01/06/90.

PROCESSO Nº SEI-040161/006604/2021 - AUTORIZO a concessão de redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em nome de RICARDO SOUZA DE ABREU, ID Funcional nº 44422709, por 01 (um) ano, na forma do art. 6º do Decreto 14.870 de 01/06/90.

Id: 2375393

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA PARCIALMENTE A INSTRUÇÃO
NORMATIVA CODIR Nº 24, DE 05 DE JANEIRO
DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS
SERVIDORES DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/003327/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantirmos aos nossos servidores, condições adequadas de locomoção residência - trabalho - residência;

- que a concessão atual não atinge todos os servidores da AGENERSA;

- os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

- o decidido na Reunião Interna realizada em 16/02/2022, bojo da qual o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou a concessão do auxílio-transporte em pecúnia.

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 24, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O auxílio-transporte será concedido na forma de pecúnia.

§ 1º - O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Conselho-Presidente, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 2º - O auxílio-transporte será creditado na conta corrente do servidor até o quinto dia útil de cada mês.”

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa nº 24, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANÇA
Conselheiro

MARCUS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2374206

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO

PORTARIA AGETRANS Nº 382 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022 - MINUTA DE
RESOLUÇÃO - PROCEDIMENTOS PARA
REGISTRO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO
DE PESSOAL DAS CONCESSIONÁRIAS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS,
METROVIÁRIO E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº SEI-E-12/004.235/2015,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor na 02ª Reunião Interna Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022; e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 01/2022 para receber contribuições acerca da Minuta de resolução que estabelece procedimentos para registro dos programas de treinamento de pessoal das concessionárias de transportes aquaviário, ferroviário e metroviário de passageiros e de rodovias reguladas pela AGETRANS, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANS, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANS nº 01/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANS - www.agetransp.rj.gov.br, e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a minuta de resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº.XXX DE XXXX DE 2022

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA
REGISTRO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO
DE PESSOAL DAS CONCESSIONÁRIAS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS,
METROVIÁRIO E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANS,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- o disposto nos incisos V e VI do Art. 4º da Lei Estadual 4.555 de 06 de junho de 2005;

- o disposto no inciso V da Cláusula 10ª do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros - Supervia;